



V Jornada de Iniciação Científica

VI SEMINÁRIO CIENTÍFICO DO UNIFACIG

Sociedade, Ciência e Tecnologia

PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: ECOTURISMO E LEGISLAÇÃO

Ana Carolina Moraes do Carmo¹, Amanda Santos Vargas², Lidiane Espindula³

¹Graduanda em Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu-MG, carolina.nazzario@hotmail.com.

²Mestranda em Planejamento e Avaliação do Espaço Construído, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa-MG, amanda.vargas@gmail.com

³Mestre em Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu-MG, espindulaprojetos@gmail.com.

Resumo: A busca pelo contato com a natureza é a principal característica do turismo contemporâneo, visto que o cotidiano da vida urbana é cada vez mais agitado, fazendo com que aumente a procura por áreas de descanso e contemplação. Os parques localizados em unidades de conservação ambiental estão no topo da lista dessa busca, conhecida como Ecoturismo. Dessa maneira, o presente estudo apresenta um histórico da legislação desses espaços com uma atenção voltada aos usos e infraestruturas. Os procedimentos metodológicos se deram a partir da construção de uma revisão bibliográfica acerca do assunto, bem como análise do histórico de legislações. Após as análises, foi possível perceber a importância da terceirização parcial de serviços públicos a fim de se obter melhorias significativas na infraestrutura do parque e contribuindo para o sucesso das experiências dos visitantes e também no setor econômico da população local por meio da geração de renda e empregos.

Palavras-chave: Unidade de Conservação; Concessão de serviços; Ecoturismo.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

PARKS AND ENVIRONMENTAL CONSERVATION UNITS: ECOTOURISM AND LEGISLATION

Abstract: The search for contact with nature is the main characteristic of contemporary tourism, since the daily life of urban life is increasingly agitated, causing the demand for areas of rest and contemplation to increase. The parks located in environmental conservation units are at the top of the list of this search, known as Ecotourism. Thus, the present study presents a history of the legislation of these spaces with a focus on uses and infrastructure. The methodological procedures were based on the construction of a bibliographic review on the subject, as well as an analysis of the history of legislation. After the analyzes, it was possible to realize the importance of partial outsourcing of public services in order to obtain significant improvements in the park's infrastructure and contributing to the success of the visitors' experiences and also in the economic sector of the local population through the generation of income and jobs.

Keywords: Conservation Unit; Concession of services; Ecotourism.

INTRODUÇÃO

O Plano de Manejo é o documento que determina a extensão e o regulamento de uma unidade de conservação, indica os usos das áreas e a forma de manuseio dos recursos naturais presentes na reserva, inclusive da infraestrutura necessária (Artigo 2º, inciso XVII). Essa lei ampara a alegação de que a exploração turística pode ser empregada na diversidade biológica dos parques sem que a mesma seja invasiva e predatória para este meio (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (BRASIL, 2000))

Segundo Silva (2017), os recursos obtidos pelo turismo proporcionam aos moradores locais benefícios coletivos, como aumento de empregos, altos índices de visitação e, consequentemente, o incremento de lucros. A partir dessa linha de pensamento, o presente estudo trabalha com a hipótese da inserção de outro tipo de administração, onde ocorra verdadeiramente a exploração turística dos parques

ambientais, buscando a partir de então, demonstrar que o turismo não é uma ameaça a preservação da biodiversidade.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia, são realizadas pesquisas de revisão bibliográfica, bem como a consulta da legislação pertinente, buscando assim informações e dados necessários para a análise que se propõe este artigo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS E A CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Os primeiros registros de proteção ao meio ambiente no Brasil surgiram no início do século XVII, por meio de uma lei denominada Regimento do Pau-Brasil, ainda no período de colonização, quando a coroa Portuguesa limitou o abate de árvores, uma vez que o mercado percebeu que a falta de zelo e utilização inadequada de seus recursos geraria um enorme desequilíbrio entre a economia e o meio ambiente, o que poderia ocasionar um desfalecimento na produção (ESTEVES, 2006; MARRA, 2012).

Com o passar dos anos, diversas normas foram criadas para que a biodiversidade fosse protegida, mas somente em 1934, o país teve a primeira medida de proteção para grandes áreas naturais criando assim o Decreto nº 23.793/1934, conhecido como Código Florestal (CF), o qual reconheceu Parques Nacionais como monumentos públicos naturais: “Os parques nacionais, estaduais ou municipais, constituem monumentos públicos naturais, que perpetuam sua composição florística primitiva, trechos do país, que, por circunstâncias peculiares, o merecem” (BRASIL, 1934, Art.9º).

Em 1944 foi criada outra legislação acerca do meio ambiente, o decreto nº 16.677/1944, conhecido como Regimento do Serviço Florestal (RSF), sendo esse um órgão integrante do Ministério da Agricultura, cuja função foi promover a criação, o aperfeiçoamento, a proteção e a melhor utilização das florestas. O RSF era composto por: Jardim Botânico, Seção de Silvicultura, Seção de Proteção Florestal, Seção de Tecnologias de Produtos Florestais, Seção de Parques Nacionais e Seção de Administração (BRASIL, 1944).

A partir de então surgiram novas legislações atualizadas cujas finalidades eram de combater os efeitos causados pelo processo de globalização e do detrimento de áreas florestais, tendo em vista proteger o meio onde a população habita. Em 1965, passou a vigorar uma versão atualizada do Código Florestal (Lei 4771/1965) a qual ampliava as medidas de proteção das florestas e das áreas de preservação permanente (BRASIL, 1965).

Em 1981 foi decretada a Lei nº 6.938/1981, a qual estabelecia a Política Nacional do Meio Ambiente, que, objetiva no artigo 2º, “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL, 1981).

No final da década de 1980 foi proclamada a Constituição Federal de 1988, sendo essa a primeira a incluir um capítulo (Capítulo VI, Artigo 225) que tratasse do Meio Ambiente, o qual rege que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, sendo de responsabilidade do poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo (BRASIL, 1988).

Já no século XXI, mais precisamente em 18 de julho de 2000, foi sancionada a Lei 9.985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O SNUC é o conjunto de Unidades de Conservação (UC) nacionais, estaduais e municipais, sendo composta por 12 categorias, no qual seus objetivos são específicos e distintos de acordo com a forma de proteção e usos permitidos. As UC's são divididas em dois grandes grupos: As Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável e seus objetivos primordiais são a preservação da natureza a admitindo-se apenas o uso indireto de seus recursos e a uniformidade da conservação com o uso sustentável dos recursos naturais, respectivamente (BRASIL, 2000; BRASIL, 2011; MARRA, 2012).

As Unidades de Proteção Integral são compostas de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre. Enquanto as constituintes das Unidades de Uso Sustentável são: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural (BRASIL, 2011). Na Tabela 1 observa-se as características e objetivos de cada UC.

Tabela 1- Comparativo das Unidades de Proteção Integral

Art. 9º Estação Ecológica	Preservar a natureza e realizar pesquisas científicas. Posse e domínios públicos.
Art. 10º Reserva Biológica	Preservar integralmente a biota e demais atributos naturais existentes. Posse e domínios públicos.
Art. 11º Parque Nacional	De posse e domínios públicos, sua função é a preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica.
Art. 12º Monumento Natural	Objetivos relacionados à preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
Art. 13º refúgio da Vida Silvestre	Cuja função é proteger ambientes naturais para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades de flora local e da fauna residente ou migratória.

Fonte: Garbelini (2011) adaptado pelas autoras.

A legislação mais recente é a Lei nº 12.651/2012, denominada como o Novo Código Florestal, que visa potencializar o estabelecimento de normas para a proteção da flora, áreas de preservação permanente, as áreas de Reserva Legal, a exploração da vegetação e o desenvolvimento sustentável, além de mudanças importantes relacionadas às propriedades rurais (BRASIL, 2012).

De acordo com ICM ICMBio (2019), as Unidades de Proteção Integral somam 149 UC's Federais e sua área total é de 50.179.923,37 hectares, enquanto as UC's Estaduais, de acordo com Ministério do Meio Ambiente (2020) são 399 unidades de Proteção Integral de esfera Estadual abrangendo 160.956 Km². Entretanto, de acordo com o ICMBio (2019), as Unidades de Uso Sustentável Federais somam 185 com 121.244.268,62 Hectares e as estaduais, segundo Rylands e Brandon (2005) com 295 UC's e área total de 44.397.707 hectares.

Em seu estudo, Marra (2012) afirma que a implantação de Parques Nacionais é uma forma de assegurar que aconteça a preservação dos ecossistemas naturais, os quais possuem imensa importância ecológica e de beleza cênica. No Brasil, o modelo adotado foi o conservacionista, onde são criadas áreas extensas de conservação em que as atividades humanas são limitadas apenas a contemplação e a realização de pesquisas e estudos.

PARQUES NACIONAIS

Spinola (2013) apresenta em seu estudo que existem diversas interpretações ao que se refere o conceito de Parque Nacional. Sua origem vem da palavra *wilderness* que significa “região selvagem”. Assim, os ParNa's se transformaram nas Unidades de Conservação com o mais elevado nível de reconhecimento, tendo como finalidade proteger as belas paisagens e ecossistemas de uma extensa área. São popularmente conhecidas, uma vez que é permitido o acesso para visitas a quem queira conhecer e desfrutar da natureza.

No estudo de Esteves (2006) observa-se que há uma diferente nomenclatura para a definição de Parques Nacionais de acordo com a legislação de cada época, que pode ser observado na Tabela 2. Portanto, a categoria Parque Nacional surgiu com o Código Florestal de 1934, foi reforçada no Novo Código Florestal de 1965 e por fim, fomentada em 2000 pelo SNUC e ficou conceituada “pelo interesse em preservar ecossistemas naturais de grande relevância e beleza cênica. Possibilitando as atividades como pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza, além do turismo ecológico” (BRASIL, 2000. Art. 9º).

De acordo com o Regimento do Serviço Florestal, no Artigo 10º, parágrafo único, foi competido aos Parques Nacionais I: conservação de suas respectivas áreas que tem como finalidade educativa, estética, recreativa e científica; II: Realizar a promoção acerca dos estudos da fauna, flora e aspectos geológicos que correspondam a sua região; III: À organização de museus e herbários da região; IV: Destinar informações, amostras de espécies endêmicas da região em que se encontram à sede do RSF, sempre que forem solicitados (BRASIL, 1944).

Tabela 2- Conceitos atribuídos a categoria Parque Nacional

Marco Legal	Instrumento	Conceito
Código Florestal de 1934	Decreto 23973, de 24 de janeiro de 1934 (art.9º)	"Os parques nacionais, estaduais e municipais constituem monumentos públicos naturais, que perpetuam em sua composição florística primitiva, trechos do país, que, por circunstâncias peculiares, o merecem". § 1º É rigorosamente proibido o exercício de qualquer espécie de atividade contra a flora e a fauna dos parques
Código Florestal de 1965	Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 (art.5º)	"Com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos".
SNUC	Lei 9985, de 18 de julho de 2000 (art. 11)	"O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico".

Fonte: Esteves, 2006

Ainda sobre os Parques Nacionais, o SNUC cita os objetivos, princípios e características dessa Unidade de Conservação:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (BRASIL, 2011, art.11).

Esteves (2006) afirma que o primeiro Parque Nacional foi criado no município de Itatiaia, na divisa entre os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, no ano de 1937 com o objetivo de auxiliar as pesquisas científicas e de oferecer entretenimento a população. Em seguida, no ano de 1939, foram criados os ParNa's do Iguaçu (PR) e da Serra dos Órgãos (RJ).

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), atualmente o Brasil conta com o total de , 74 ParNa's (Parques Nacionais) com 26.864.003,74 hectares, todos são gerenciados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), sendo este um órgão ambiental do governo brasileiro. Os mesmos estão localizados em diversos biomas brasileiros, 25 na Mata Atlântica, 21 na Amazônia, 1 nos Pampas, ICMBio (2019).

De acordo com Esteves (2006) o aguçamento das ideias e criação de Parques Nacionais se deve a uma série de acontecimentos relevantes relacionado aos desafios da proteção e preservação ambiental e a criação de áreas realmente protegidas de forças ilegais.

A INFRAESTRUTURA DOS PARQUES

Infraestrutura é definida como a reunião de elementos e serviços essenciais para que haja o funcionamento e desenvolvimento de uma organização, de modo que seja constituída a base em que será realizada a prestação de serviços necessários (MAROPO et al., 2019).

Assim, um dos maiores e mais severos problemas encontrados pelos Parques Nacionais é a deficiência em sua infraestrutura, pois muitos não controlam e não cobram taxas de visitação, uma vez que os parques não têm a necessidade e "obrigação" de gerar recursos e valores, o que acaba beneficiando empresas privadas de turismo, necessitando assim, da participação de forma direta do Estado que controla todo o programa, desde o treinamento e contratação de servidores ou fazendo com que empresas terceirizadas o façam repassando parte da arrecadação para as UC's (BELINASSI et al., (2011).

Para Gorini et al., (2006) uma das maneiras mais efetivas da promoção do desenvolvimento sustentável é a geração de receitas (renda) por meio da efetivação de atividades turísticas que coincidam com cada área, previstas no plano de manejo local e que sejam respaldadas todas as normas imputadas a cada categoria das Unidades de Conservação.

Rodrigues e Godoy (2013) afirmam que algumas experiências realizadas na África do Sul puderam concluir as vantagens na obtenção de parcerias nos serviços por meio da administração profissional e da divulgação, reduzindo assim as dependências de subsídios públicos e na arrecadação de capitais e rendas que serão investidos em infraestrutura dos ParNas e na conservação da biodiversidade.

Tais parcerias podem acontecer de duas maneiras:

Parcerias tradicionais no turismo, nas quais o setor privado utiliza a propriedade pública para promover serviços e gerar rendimentos por meio de serviços de alimentação, hospedagem, lojas de *souvenirs* e parcerias para o manejo da biodiversidade, nas quais o setor privado representa uma função pública em nome do governo, como a conservação dos bens naturais públicos localizados nas áreas protegidas (SAPORITTI, 2006, apud RODRIGUES e GODOY (2013).

Em seu estudo, Moura (2005) relata que uma área protegida não necessita apenas de cercas e barreiras físicas e sim de gestão e infraestrutura elaboradas, permitindo a combinação entre o uso dos recursos naturais com o uso público do patrimônio natural e cultural. Nesse aspecto a arquitetura pode ser uma excelente ferramenta aliada à gestão e conservação do meio ambiente, promovendo a relação da natureza com diversas atividades humanas de uso público.

Rudzewicz (2004) analisou os impactos da terceirização de alguns serviços no Parque Nacional do Iguaçu (PR), onde foram relatadas mudanças positivas, tais como melhorias nos espaços físicos, em diversos pontos do parque foram implantadas lanchonetes e praças de alimentação, estacionamentos, loja de souvenirs, ponto de ônibus, alugueis de equipamentos, e também um hotel com hospedagem e alimentação que fizeram com que o parque fosse comparado a ParNas renomados internacionalmente, tanto quanto a sua biodiversidade quanto na sua infraestrutura, serviços e equipamentos de acordo com os padrões corretos. O autor ainda pontua a importância da terceirização do parque na qualidade da experiência do visitante e a distribuição de benefícios para a comunidade local, cumprindo sempre a legislação vigente acerca da preservação ambiental.

A relação entre o ecoturismo e a preservação do Meio Ambiente é considerada benéfica, uma vez que a exploração do turismo deve ser realizada de forma sustentável, destacando a relevância e a necessidade da preservação e o cuidado com a UC para que as gerações futuras possam ter o privilégio de desfrutar do lazer e dos benefícios por ela oferecidos. Diante disso, quando é destacada a importância ecológica de uma Unidade de Conservação, desperta-se a necessidade de cuidado e proteção.

Portanto a dinâmica entre o turismo em ParNas deve ter papel de destaque nos objetivos da concessão de serviços de uso público como ferramenta de gestão, uma vez que o turismo aumenta a atividade econômica e contribui para o aumento da arrecadação de receitas, potencializando a geração de renda na região do Parque; possuindo um efeito benéfico em toda a população local e concretizando a união entre a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

CONCLUSÃO

Uma das maiores dificuldades na gestão administrativa de Parques Nacionais é a carência de recursos financeiros em relação à melhoria na infraestrutura e o apoio aos visitantes. A ampliação do uso público nos ParNa's por meio de terceirização de serviços é uma forma de garantir a manutenção da conservação ambiental, de estudos e pesquisa e a participação desse esforço não deve ser somente do Estado e dos órgãos públicos e sim de toda comunidade.

A terceirização de serviços vai muito além das ações de melhorias estruturais, considerando aspectos necessários para apoiar a manutenção e a preservação da UC e o benefício econômico da comunidade por meio da geração de renda e emprego, possibilitando a existência de benefícios econômicos sem comprometer a execução dos serviços ambientais e sociais.

REFERÊNCIAS

BELINASSI, S; PAVÃO, A. C.; CARDOSO-LEITE, E. Gestão e uso público de Unidades de Conservação: um olhar sobre os desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, v. 4, n. 2, p. 274-293, SP, 2011. Disponível em <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/5918/3781>> Acesso em 14 mai. 2020.

BRASIL, Decreto nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Novo Código Florestal**. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12651-25-maio-2012-613076-norma-pl.html>> Acesso em 03 mai. 2020.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 03 mai. 2020.

BRASIL, Decreto nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm> Acesso em 03 mai. 2020.

BRASIL, Decreto nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Institui o Novo Código Florestal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm> Acesso em 03 mai. 2020.

BRASIL, Decreto nº 16.677, de 29 de setembro de 1944. **Aprova o Regimento do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura**. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-16677-29-setembro-1944-479776-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 03 mai. 2020.

BRASIL. Decreto nº 23.793. **Aprova o Código Florestal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, p. 25.538, 23 jan. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm>. Acesso em: 05 de mai. de 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: **Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006**. Brasília: MMA, 2011. 76 p. Disponível em <https://www.mma.gov.br/images/arquivos/areas_protegidas/snuc/Livro%20SNUC%20PNAP.pdf> Acesso em 12 mai. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, **Parques Nacionais do Brasil**. Publicado em 2016. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/parques%20nacionais.compressed%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/parques%20nacionais.compressed%20(2).pdf)>. Acesso em: 05 de mai. de 2020.

ESTEVES, C. **Evolução da criação dos Parques Nacionais no Brasil** (Monografia), RJ, 2006. Disponível em <<http://www.if.ufrj.br/inst/monografia/Monografia%20Caio%20Marcio%20Proetti%20Esteves.pdf>>. Acesso em: 05 de mai. de 2020.

GARBELINI, S. M. **Manual prático de unidades de conservação – Ministério Público de Goiás**. 79 p. GO, 2011. Disponível em <<http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMTUvMTRfMTZfMjhfMjgzX01hbnVhbF9QcmF0aWNvX2RlX1VuaWRhZGVzX2RlX0NvbNlcnZhXHUwMGU3XHUwMGUzby5wZGYiXV0/Manual%20Pratico%20de%20Unidades%20de%20Conserva%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em 10 mai. 2020.

GORINI, A. F; MENDES, E. F; CARVALHO, D. M. P. Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu. **BNDES Setorial**, n. 24, p. 171-209, RJ, 2006.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio, Centro Nacional de Pesquisa e Conservação dos Primatas Brasileiros/CPB, João Pessoa/PB, Brasil. CEP: 58.010-480.

MAROPO, V. L. B.; MORAIS, E. E.; NUNES, A. C.; SILVEIRA, J. A. S.; Planejamento urbano sustentável: um estudo para implantação de infraestrutura verde no Birro Bancários, João Pessoa – PB, Brasil. **Rev. Brasileira de Gestão Urbana**, 2019. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/urbe/v11/2175-3369-urbe-11-e20180005.pdf>> Acesso em 22 mai. 2020.

MARRA, N. Identidades culturais e a sustentabilidade na criação de parques ambientais. **Prisma Jurídico**, v. 10, n. 2, p. 349-367, SP, 2012. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Documents/TCC%201/Identidades%20culturais%20e%20a.pdf>>. Acesso em: 05 de mai. de 2020.

MOURA, V. M. A. **Arquitetura em Unidades de Conservação da Natureza - Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, MG** (Dissertação), MG, 2005. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/RAAO-6WMPUL/1/disserta_o_vitor_moura.pdf> Acesso em 01 mai. 2020.

PARQUES DO BRASIL: visitar é proteger!. **Icmbio Instituto Chico Mendes MMA**, 2018/2020. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoesdiversas/parques_do_brasil_estrategia_implementacao_visitacao_2018_2020_ICMBio.pdf>. Acesso em: 6 de mai. De 2021.

RODRIGUES, C. G. O; GODOY, L. R. C.; Atuação pública e privada na gestão de Unidades de Conservação: aspectos socioeconômicos da prestação de serviços de apoio à visitação em Parques Nacionais. **Rev. Desenvolvimento e Meio Ambiente**. v. 28, p. 75-88, PR, 2013. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/31280>> Acesso 15 mai. 2020.

RUDZEWIEZ, L. A **terceirização do parque Nacional do Iguaçu/ PR: exemplo de modelo de gestão em unidades de conservação no Brasil**. RS, 2004. Disponível em <<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/43-a-terceirizacao-do-parque-nacional.pdf>> Acesso em 25 jun. 2020.

RYLANDS, A. B; BRANDON, K. Unidades de conservação brasileiras, Rev. **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, p. 27-35, MG, 2005. Disponível em <https://www.academia.edu/7257477/Unidades_de_conserva%C3%A7%C3%A3o_brasileiras> Acesso em 12 mai. 2020.

SILVA, Celson; SILVA, Jordana. Panorama da visitação e da condução de visitantes em Parques brasileiros. **UFRRJ**, São Paulo, v. 11, n. 2, mai/ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1982-61252017000200365&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 30 de mar. de 2020.

SPINOLA, C. A. Parques Nacionais, Conservação da Natureza e Inserção Social: Uma realidade possível em quatro exemplos de cogestão. Rev. **Turismo Visão e Ação**, v. 15, n. 1, p. 71-83, SC, 2013. Disponível em <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rtva/article/view/3486>> Acesso em 12 mai. 2020.